



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.642

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Maio de 2004.

Preço: R\$ 2,00

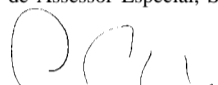
## Atos do Poder Executivo

(AG 0483/ 2004)

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar **BENEDITA NILVA DE QUEIROZ VANDERLEI**, matrícula nº 152.139-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

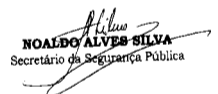
### Segurança Pública

Portaria nº 286 /2004/SSP

Em 14 de Maio de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ GOMES DE MELO**, matrícula nº 147.283-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de EMAS, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 113/04-DS

João Pessoa, 13 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no processo nº 5534/04-DETRAN;

**RESOLVE:**

I-Designar o servidor **JOSÉ EVERALDO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 4005-3, para responder pelo cargo de Chefe da 10ª CIRETRAN, localizado no município de Itaporanga, Símbolo DAS-04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular **PAULO RAINÉRIO BRASILINO**, matrícula nº 0924-5, em gozo de férias regulamentares no período de 17.05. a 15.06.2004;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providencias através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 114/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006021/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 084/2004-DS, publicada no D.O.E. em 07.04.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 115/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006020/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 083/2004-DS, publicada no D.O.E. em 07.04.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 116/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006019/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 061/2004-DS, publicada no D.O.E. em 19.03.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 118/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006016/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 059/2004-DS, publicada no D.O.E. em 19.03.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 117/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006018/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 060/2004-DS, publicada no D.O.E. em 19.03.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 119/2004-DS

João Pessoa, 17 de maio de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 006017/04;

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 067/2004-DS, publicada no D.O.E. em 24.03.2004, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 091/2004-DS

João Pessoa, 12 de abril de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Poroceso nº 3314/2004;

**RESOLVE:**

I-Designar o servidor **VALTEMIRO FERNANDES PESSOA**, matrícula nº 0013-2, para responder pelo cargo de Chefe da 18ª CIRETRAN, localizado no município de Cabaceiras, Símbolo DAS-04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular **JOSÉ FLÁVIO LEONARDO DA SILVA**, matrícula nº 0238-1, em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.04.2004;

II-Apresente Portaria retroage seus efeitos a 01.04.2004;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA nº 126/04-DS

João Pessoa, 25 de maio de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

I - Destituir o servidor **LUIZ CARLOS MEDEIROS DE MELO**, mat. nº 0182-1 da função de Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - CPS, deste Departamento.

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 127/04-DS

João Pessoa, 25 de maio de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979

## RESOLVE:

I – Designar **DALVA PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 0977-6, para exercer a função de membro da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – CPS, deste Departamento.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## RESENHA Nº 027/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, RESOLVE, Suspende o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de trinta dias contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,53; sete pontos no prontuário e frequência em curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I, c/c o art. 256, II, III e VII, 259, I, 261, 268, II, todos do C.T.B., e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
003452/04	JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	316724789/PB	01643365745	"A"
004032/04	GHIBERTI LEITE CHAVES	483374578/PB	02472998210	"AB"
000971/04	ANDREY NICOLAI GOMES MEDEIROS	379323515/PB	02775549286	"A"

-Determinar à Diretoria de Operações cientificar o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 19 de maio de 2004.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria nº 889

João Pessoa, 22 de 04 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.003 de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DIVANILZE LIMA FERNANDES, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário, Símbolo DAI-2, do Diretor da 11ª Região de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, com sede na cidade de Princesa Isabel.

UPG: 031

UTB: 9600

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/05/2004	0007001-8/2004	118/2004	APROVA A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO MODERNO JOÃO MACHADO PARA JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO, SEDIADO EM JOÃO PESSOA - PB.
13/05/2004	0027806-5/2002	119/2004	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL CASSIANO RIBEIRO COUTINHO, LOCALIZADA NA AV. DR. NAPOLEÃO LAUREANO, 368, CENTRO, NA CIDADE DE SAPÉ - PB.
13/05/2004	0023713-7/2003	120/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA INFANTIL AQUARELA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ OVÍDIO GOUVEIA, 46, PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA INFANTIL AQUARELA LTDA.
13/05/2004	0023713-7/2003	121/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA INFANTIL AQUARELA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ OVÍDIO GOUVEIA, 46, PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA INFANTIL AQUARELA LTDA.
13/05/2004	0003894-6/2004	122/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFª ANTÔNIA RANGEL DE FARIAS, LOCALIZADA NA AV. JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

13/05/2004	0024616-1/2002	123/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO EDUCARTE, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DO Ó, 791, ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO EDUCARTE LTDA.
13/05/2004	0024616-1/2002	124/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO COLÉGIO EDUCARTE, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DO Ó, 791, ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO EDUCARTE LTDA.
13/05/2004	0002107-1/2004	125/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL DOMINIQUE, LOCALIZADO NA RUA BENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, 339/A, JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ALICE CRISTIANE LEAL MACHADO.

## Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/05/2004	0002107-1/2004	126/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL DOMINIQUE, LOCALIZADO NA RUA BENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, 339/A, JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ALICE CRISTIANE LEAL MACHADO.
13/05/2004	0001285-7/2003	127/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AROLDI CRUZ FILHO, LOCALIZADA NA RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, S/N, BAIRRO DO TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
06/05/2004	0007839-0/2004	128/2004	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA DE 1º GRAU CATAVENTO II LTDA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA, S/Nº, CASTELO BRANCO I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.
13/05/2004	0007673-5/2004	129/2004	DENEGA O PEDIDO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO, 113, CAMALAU, NA CIDADE DE CABELO - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

  
Jeany Sáfim Galvão Lucena  
Secretária Executiva - CEE/PB

## Administração

PORTARIA Nº 057

João Pessoa, 30 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04000744-8,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da servidora CARME MARIA VASCONCELOS MOTTA, Procurador do Estado, matrícula nº 82.831-9, lotada na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 30/03/2004  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 116

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04009475-8,

RESOLVE colocar à disposição da Justiça Federal da Paraíba, a servidora SILVANA SORRENTINO MOURA DE LIMA, Repórter, matrícula nº 128.118-6, lotada no Gabinete Civil do Governador, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 25/05/2004.

  
MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 298/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 24/05/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 3º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, DEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
03.043.139-5/SA	AILTAN GOMES DE SOUSA	063.753-0
03.047.764-6/SA	BERNADETE MATIAS DE ARAÚJO	063.507-3
03.045.899-4/SA	ELVIRA ALVES DA ROCHA	066.646-7
03.058.560-1/SA	ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO	070.470-9
03.046.807-8/SA	FRANCISCA ALVES DE FREITAS	065.152-4
03.047.103-6/SA	FRANCISCA GOMES DE FARIAS	065.958-4
03.017.534-8/SA	FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA	065.528-7
03.044.851-4/SA	GENIVAL ALEXANDRE BARBOSA	054.145-1
03.045.904-4/SA	IEDA STELA AMADOR DE LUCENA	063.530-8
03.045.016-1/SA	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	056.978-0
03.049.402-8/SA	JOSEFA CAZÉ DE ANDRADE	063.982-6
04.000.611-5/SA	JOSÉLIA LOPES FERNANDES	070.360-5
03.047.147-8/SA	JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS	076.495-7
03.046.067-1/SA	LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	064.953-8
03.044.120-0/SA	LEONTINA ZÉLIA FERNANDES RAMALHO	065.998-3
03.043.964-7/SA	LIGIA HORTENCIO CLEMENTE	065.214-8
03.044.898-1/SA	LÚCIA MARIA COSTA ATAÍDE	067.064-2
03.047.936-3/SA	MARGARIDA ROLIM GONÇALVES	066.217-8
03.042.483-6/SA	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	064.233-9
03.043.046-1/SA	MARIA AURORA JUVENAL DA FONSECA	066.319-1
03.017.769-3/SA	MARIA BETÂNIA CARVALHO DE MEDEIROS	063.713-1
03.044.735-6/SA	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	062.233-8
03.046.776-4/SA	MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA	066.222-4
03.048.689-1/SA	MARIA MADALENA LIMA	067.304-8
03.052.113-1/SA	MARIA NEUMA DE ALBUQUERQUE CAVALANTI	150.317-1
03.045.722-0/SA	MARIA PEREIRA DA SILVA	059.279-0
03.044.117-0/SA	MARIA SALETE DIAS BRITO	142.793-8
03.038.616-1/SA	MARINA ALVES PEREIRA LIMA	056.117-7
03.048.408-1/SA	MARLUCE DE SALES MONTEIRO	063.454-9
03.038.878-3/SA	RISALVA REGES DE MENESES	065.702-6
03.055.035-1/SA	SEVERINO ANORATO MARTINS	057.297-7



RESENHA Nº 277/2004

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.537-7	RIVALDO BIBIANO	60	DE 01.03.04 á 29.04.04
SEC	62.954-5	NAZARÉ MARIA TAVARES RAMOS	30	DE 27.02.04 á 27.03.04
SEC	64.325-4	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 22.03.04 á 20.04.04
SEC	65.229-6	BERNADETE DE ASSIS	30	DE 25.03.04 á 23.04.04
SEC	65.914-2	ELIZABETE FERREIRA DE LIMA	30	DE 24.03.04 á 22.04.04
SF	68.013-3	JOSÉ MARCELO XAVIER	60	DE 09.03.04 á 07.05.04
SEC	71.556-5	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	30	DE 22.03.04 á 20.04.04
SA	79.046-0	QUITERIA HENRIQUE TARGINO	60	DE 12.03.04 á 10.05.04
SEC	79.087-7	SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	30	DE 18.03.04 á 16.04.04
SEC	80.649-8	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS	60	DE 11.03.04 á 09.05.04
SA	83.379-7	LÚCIA DE FÁTIMA SILVA NASCIMENTO	30	DE 15.03.04 á 13.04.04
SEC	84.075-1	MARIA CHAVES REINALDO	60	DE 24.11.03 á 22.01.04
SEC	85.638-0	MAGNA FERREIRA DE BARROS	30	DE 27.11.03 á 26.12.03
SEC	86.271-1	TALMA BERNADETE GONÇALVES CRUZ	30	DE 15.03.04 á 13.04.04
SEC	86.344-1	MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE ARAÚJO	60	DE 04.12.03 á 01.02.04
SEC	87.864-2	CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA	30	DE 21.03.04 á 19.04.04
SEC	96.430-1	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	60	DE 10.03.04 á 08.05.04
SSP	107.524-1	JOSÉ DE FRANCA AZEVEDO	60	DE 25.11.03 á 23.01.04
SA	109.081-0	ADIANETE DE SOUZA BARROS	30	DE 25.03.04 á 23.04.04
SEC	129.135-0	ANA LUCIA CARDOSO BURITI	30	DE 15.03.04 á 13.04.04
SA	134.596-6	MARCELO MEDEIROS DE MELO	30	DE 25.11.03 á 24.12.03
SSP	135.735-2	EVA NILDO DO NASCIMENTO CARVALHO	30	DE 22.03.04 á 20.04.04
SETRAS	135.879-1	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	30	DE 17.11.03 á 16.12.03
SEC	137.763-9	MARIA AUXILIADORA COSTA	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SF	145.493-5	JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO	30	DE 15.03.04 á 13.04.04

PUBLIQUE-SE

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 0169

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03054756-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA, Médica, classe funcional 1.251.07, matrícula nº68.423-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 14 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

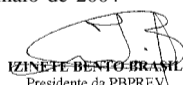
PORTARIA – A – Nº 0170

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03005059-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA MARIA DE ABREU, Professora, classe funcional MAG-401-17, nível VII, matrícula nº61.554-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 e art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986 cominados com o art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV


PORTARIA – A – Nº 0171

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03046355-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, Agente de Investigação, classe funcional GPC-608, nível VII, matrícula nº57.222-5, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 32% (trinta e dois por cento) correspondentes a 32 (trinta e dois) anuênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0172

A Presidência da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03004027-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LINETE TARGINO DA CUNHA, Professora, classe funcional MAG 401.37, nível VI, matrícula 61.849-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e o § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0173

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03045221-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILENE SOARES DE OLIVEIRA, Assistente Social, classe funcional 1.251.07, matrícula nº 60.663-4, lotado na Secretaria da Administração, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0174

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03001923-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora RUI ALVES DE MOURA GUEDES, Ilustrador, classe funcional 1.613.37, matrícula nº 46.736-7, lotado na Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0175

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03045328-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CECÍLIA BARROS, Assistente de Administração, classe funcional 6.301.11, matrícula nº17.106-9, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 14 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0176

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03042804-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHA, Auxiliar de Serviços, classe funcional 6.301.01, matrícula 132.585-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0177

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03042124-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IVONE MARTINS DE ANDRADE, Auxiliar de Administração, classe funcional 6.301.07, nível VII, matrícula nº 55.261-5, lotado na Secretaria das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0178

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02028674-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, classe funcional 6.302.01, nível I, matrícula nº 45.559-8, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) corres

pondentes a 07 (sete) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0179**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03002365-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ BERGMAN DE MOURA**, Técnico em Laboratório, classe funcional 1.261.07, matrícula nº25.797-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0180**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03002365-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **NORMANDA GOMES DE FIGUEIREDO**, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº56.430-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, e vantagem prevista no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0181**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 00354570-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ZILDA MORAIS VIEIRA**, Enfermeira, classe funcional 1.204.07, nível VII, matrícula nº50.861-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 17 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0182**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02037804-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ADEILDA MARTINS DANTAS E MEDEIROS**, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº61.302-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

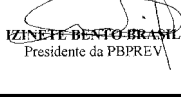
**PORTARIA – A – Nº 0183**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 00332535-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES CÂNDIDO**, Professora, classe funcional MAG-401-27, nível VII, matrícula nº61.217-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0184**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 00345064-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MAURILENA VENÂNCIO DE CARVALHO**, Professora, classe funcional MAG-401.67, matrícula nº68.798-7, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0185**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02023662-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ALBA MARIA RAMOS BELTRÃO**, Professora, classe funcional MAG-401.57, nível VII, matrícula nº9.416-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e vantagem prevista no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0186**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02039948-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**, Atendente, classe funcional 63.01.03, matrícula nº68.158-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0187**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03053021-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANA LÚCIA OLIVEIRA CAVALCANTI GAUDÊNCIO**, Atendente, classe funcional 63.01.03, matrícula nº68.158-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 18 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0188**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03048081-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SEBASTIÃO HENRIQUE DA SILVA**, Agente Auxiliar de Atividade Operacional, classe funcional 6.524.07, matrícula nº45.609-8, lotada no Gabinete Civil do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e vantagens previstas no art. 197, XV, todos da LC Nº39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de maio de 2004



IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0189**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038571-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARNALDO DANTAS DE MORAIS**, Agente de Segurança Penitenciária, classe funcional 1.702.25, matrícula nº82.479-8, lotada na Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º**

da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com o acréscimo de 21% (vinte e um por cento) correspondentes a 21 (vinte e um) anuênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e vantagens previstas no art. 197, XV, todos da LC Nº39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de maio de 2004

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0190**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02009475-2/SAD,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **IRACEMA QUEIROGA GOMES**, Professora, classe funcional 401.77, nível VII, matrícula nº63.463-8, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, § 1º, II, da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, e vantagens previstas no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0191**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0865/04-PBPREV,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MARIA DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA**, Dentista, classe funcional 3.402.37, nível D-VII, matrícula nº57.222-5, lotada no IPEP, conforme o disposto no **Artigo 6º, I, II, III e IV, § Único da Emenda Constitucional Nº 41/03**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, e vantagem prevista no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0192**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 00351008-5/SAD,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA MADALENA DE ARAÚJO**, Assistente Social, classe funcional 1.251.07, matrícula nº87.022-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
ZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

## Indústria e Comércio

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP**

**Portaria nº 011/2004**

João Pessoa, 13 de Maio de 2004

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980.

**RESOLVE :**

**Destituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, composta de **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAÚJO**, Técnico Auxiliar do Registro do Comércio, matrícula nº 120.035-6, **JERUSA CUNHA MARTINS**, Técnico Auxiliar do Registro do Comércio, matrícula nº 120.019-4 e **FERNANDA MÁRCIA DA SILVA ANDRADE**, Prestadora de Serviços, matrícula nº 120.100-0, todos lotados nesta Autarquia.

**Portaria nº 012/2004**

João Pessoa, 13 de Maio de 2004

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980.

**RESOLVE :**

**Designar**, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, **WALDIR RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 120.015-1, Agente do Registro do Comércio, (**PRESIDENTE**), **MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MELO**, matrícula nº 120.026-7, Agente do Registro do Comércio, (**MEMBRO**) ambos lotados nesta Autarquia e **FERNANDA MÁRCIA DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 120.100-0, Prestadora de Serviços desta Autarquia, (**MEMBRO**) e para **SUPLENTE**, **JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 120.051-8, Técnico em Administração a partir da data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

  
FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
Presidente

## Finanças

**PORTARIA Nº 156/GSF, DE 25 DE MAIO DE 2004**

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**RESOLVE :**

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos), para R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

**PORTARIA Nº 157/GSF, de 25 de maio de 2004.**

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE**

I – A inscrição de servidores da Secretaria das Finanças em cursos, seminários e eventos de capacitação de recursos humanos, promovidos por instituições públicas ou privadas, deverá processar-se através do Núcleo Setorial de Treinamento, que avaliará a oportunidade da indicação e opinará sobre a participação ou não do interessado, submetendo à decisão do Titular da Pasta.

II – A Coordenadoria do Núcleo Setorial de Treinamento definirá os modelos e rotinas necessários ao atendimento do disposto nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 158/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **RICARDO TADEU DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 078.156-8, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Alagoa Grande, de 4ª Classe.

**PORTARIA Nº 159/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES**, Agente Administrativo, matrícula nº 088.328-0, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 6º Núcleo Regional.

**PORTARIA Nº 160/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **MARCOS ANTÔNIO DE GOIS NOGUEIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 6º Núcleo Regional.

**PORTARIA Nº 161/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar **MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 088.328-0, lotada nesta Secretaria, para a função de Atividade Intermediária, junto a Superintendência do 6º Núcleo Regional, atribuindo-lhe parcelas equivalentes ao Símbolo DAI-1.

**PORTARIA Nº 162/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

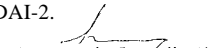
**RESOLVE** dispensar, a pedido, **FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.884-7, lotada nesta Secretaria, da função de Atividade de Assistência Intermediária, Símbolo DAI-3, junto a Superintendência do 3º Núcleo Regional.

**PORTARIA Nº 163/GSF**

João Pessoa, 24 de maio de 2004.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE** designar **FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº 146.884-7, lotada nesta Secretaria, para a função de Encarregada do Setor de ITCD, junto à Recebedoria de Rendas de Campina Grande, atribuindo-lhe parcelas equivalentes ao Símbolo DAI-2.

  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

**ATO AVOCATÓRIO**

João Pessoa, 20 de maio de 2004

**Processo nº: 0189202004-1**

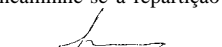
**Interessado: Farmácia Via Sul Ltda**

**Assunto: Avocação de Processo**

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 159, inciso I, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 733 e 793 e seus parágrafos únicos, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

Tendo em vista o parecer nº 120504074, da Assessoria Jurídica desta Pasta, que conclui pelo acolhimento do pedido do interessado supra qualificado, que teve sua defesa cerceada nos autos, resultando em nulidade da atuação, decido pela Avocação do processo, determinando a sua anulação e a adoção de novo procedimento administrativo, auditando os documentos contábeis e fiscais e permitindo o amplo direito de defesa, que assegurará o curso normal e legal do levantamento fiscal e das medidas dele decorrentes.

Publique-se e encaminhe-se à repartição de origem para adoção das providências necessárias.

  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 00600820041-SNR-8º

Catolé do Rocha, 13 de maio 2004.

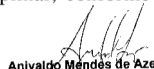
O Superintendente do 8º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921/87, c/c art. 129, inciso III da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003.

**RESOLVE:**

I - Aplicar com base no art. 118 e art. 119, § 1º c/c art. 107, inciso III e 129 todos da Lei 58/2003, A **PENA DE SUSPENSÃO DE QUINZE DIAS** no servidor BOANERGES DE SOUZA CALADO, Mat 83.458-1, tendo em vista Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante instituída através de Portaria nº 0024172004-4-SNR-8º;

II - Encaminhar os autos à autoridade competente para proceder a abertura de Processo de Administrativo Disciplinar, conforme Relatório Conclusivo citado no item I.

Cumpra-se.

  
Anivaldo Mendes de Azevedo Filho  
Superintendente

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 450/2003

Acórdão nº 150/2004

**Recorrente** : LESLIE CRISTINA S. VENÂNCIO  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : ISABEL JOSELITA B. DA ROCHA E  
JURACY FERREIRA DINIZ  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**NOTA FISCAL – Inidoneidade**

A emissão de documento fiscal conferida à impugnante pelo Estado da Federação, em desacordo com o Ajuste SINIEF 03/94, não pode prevalecer neste Estado, face ao princípio da territorialidade das leis. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida inalterada a decisão da instância *a quo* que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027237, lavrado contra **LESLIE CRISTINA S. VENANCIO**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16133864-0, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 2.551,62** (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 850,54** (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS com base nos art. 38 inc. II, 151, 143 § 1º inc. III e art. 659 inc. I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 1.701,08** (hum mil setecentos e um reais e oito centavos) de multa por infração de acordo com o art. 82, inc. V, "a", da Lei 6.379/96.


P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 358/2003

Acórdão nº 151/2004

**1º Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : ANTÔNIO VICENTE DANTAS  
**1º Recorrida** : ANTÔNIO VICENTE DANTAS  
**2º Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ  
**Autuante** : SILAS RIBEIRO TORRES  
**Relator:** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS – Omissões de vendas.**

Efetuada as devidas correções na instância singular e, não havendo elemento de prova capaz de refutar o remanescente da autuação, consubstanciada está a correta decisão prolatada pela instância prima. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019509-08, de 30.10.2002, lavrado contra a empresa **ANTÔNIO VICENTE DANTAS**, CCICMS nº 16.125.749-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 28.567,89** (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos), sendo **R\$ 9.522,63** (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 19.045,26** (dezenove mil, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, mantêm o cancelamento, por indevida, da importância de **R\$ 14.279,49** (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo **R\$ 4.759,83** (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) de ICMS e **R\$ 9.519,66** (nove mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.


P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 015/2004

Acórdão nº 152/2004

**Recorrente** : MARIA DA GUIA DE LIMA ARAÚJO  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ  
**Autuante** : SILAS RIBEIRO TORRES  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. "In casu", foram juntadas provas aos autos que comprometem em parte o levantamento fiscal realizado reduzindo o crédito tributário. Reformada em parte a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

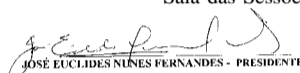
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão da Primeira Instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, nº 2002.019512-03, de 31.01.2003, lavrado contra a empresa **MARIA DA GUIA DE LIMA ARAÚJO**, CCICMS nº 16.120.065-6, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 10.826,85** (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 3.608,95** (três mil, seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no artigo 643, § 4º, I, c/c art. 646 parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 7.217,90** (sete mil, duzentos e dezesseite reais e noventa centavos) de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo cancelam por indevida a importância de **R\$ 7.575,33**, sendo **R\$ 2.525,11** de ICMS e **R\$ 5.050,22** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 032/2004

Acórdão nº 153/2004

**Recorrente** : POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuantes** : ADRIANA MACEDO L. DE CARVALHO E  
MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Responsabilidade supletiva.**

Quando o documento fiscal não indicar o valor do imposto, objeto da substituição tributária, o contribuinte substituído responde em caráter supletivo pelo recolhimento do imposto e penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

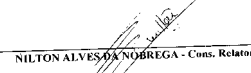
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.0000.18019-02, de 14.03.2002, lavrado contra a empresa **POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA.**, CCICMS nº 16.114.776-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 4.875,00** (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo **R\$ 1.625,00** (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) de ICMS, por infringência aos arts. 390, § I; 391, §§ 5º e 7º, II; 395, II; e 397, I, c/c art. 41, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "c", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 054/2004

Acórdão nº 154/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP e -  
**corrida** : CEREALISTA MADALENA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**NOTA FISCAL – Falta de lançamento no Registro de Entradas – Justificativa.**

Comprometido o lançamento de ofício do crédito tributário, mediante prova juntada aos autos do "roubo" do veículo que transportava a mercadoria referente a nota fiscal objeto da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovemento**, para manter a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000022180-54, lavrado em 16 de outubro de 2003, contra a empresa **CEREALISTA MADALENA LTDA.**, inscrição estadual nº 16.094.767-7, nos autos qualificada, **eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo**

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 074/2004

Acórdão nº 155/2004

**Recorrente** : PAPERPLAY LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : VALTER L. FIALHO E GUILHERME MARCONE L. MATOS  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO -Habitualidade das operações.

Constatadas nos autos que as mercadorias estavam acompanhadas de notas fiscais idôneas, sendo contribuinte prestador de serviços e o cumprimento da obrigação principal ter sido efetuado pela TELEMAR NORTE/LESTE S.A, via Regime ESPECIAL concedido pela SEFIN, dá-se a improcedência do lançamento de ofício que exige do sujeito passivo o pagamento por infração que não ocorreu. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 19439, lavrado contra a empresa PAPERPLAY LTDA., CNPJ nº 41.067.380/0003-20, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 107/2004

Acórdão nº 156/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : TRANSPORTADORA COMETA S/A .  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : ELIMAR CARVALHO BITTENCOURT E  
 JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – Falta de Baixa**

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção “juris tantum” que as mercadorias foram internadas em território paraibano. Corrigenda do crédito tributário exigido pertinente ao ICMS normal destacado nos documentos fiscais. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que sentenciou **parcialmente procedente o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027411**, datado de 22 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa TRANSPORTADORA COMETA S/A., inscrita no CCICMS sob o nº 16.030.920-4, obrigando-a ao recolhimento ao tesouro paraibano de ICMS no valor de **R\$840,65** (oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, com fulcro no art. 24, inc. IV, parágrafo único e art. 552, §3º, inc. III, §6º e 7º todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$1.681,30**, (hum mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), consubstanciada nos termos do art. 82, V, “o”, da Lei n.º 6.379/96, acrescida de uma recidiva no percentual de 50% no valor de **R\$ 840,65** (oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) perfazendo um **crédito tributário de R\$3.362,60** (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Em tempo, **permanece cancelado por indevido** o crédito tributário de **R\$2.996,40** (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo **R\$998,80** (novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) de ICMS e **R\$1.997,60** (hum mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) de multa por infração.

**Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de abril de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO